

Preseitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.o 615 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990.

"Dá nova redação ao artigo 10.0 da Lei Municipal N.o. 585, de 11/04/90".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1.o - O artigo 10.o da Lei Municipal N.o 585, de 11 de Abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10.0 - Os benefícios desta Lei Municipal, poderão ser requeridos no caso de conservação e regularização, até 31 de Dezembro de 1991".

Artigo 2.o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de outubro de 1990 - 26.o Ano de Emancipação Político - Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO

Publicado no quadro de editais Departamento da Administração na mesma data. registrado no

retor da Administração

PJLEI.018 - C.M. PROCESSO 685/90 - C.M.